



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2023

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440, DE 19
DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 16 da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020, passa a vigor acrescido pelos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação, como se nela transcrita:

“**Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, ou órgão equivalente.

§1º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma objetiva, sendo coordenada e executada, solidariamente pelo Titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, ou órgão equivalente, através de conta específica, para este fim, e com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** próprio, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPCD**.

§2º. O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **COMPCD**, nos moldes do Art. 3º.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de fevereiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 24.639/2022



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 07 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 010/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a posituação da Lei Nº. 4440/2020 e as ações meramente administrativas alusivas ao órgão colegiado cognominado “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - **COMPCD**”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, por onde, a proposição, ora em apreciação, foi preliminarmente estruturada e tem por finalidade precípua a adequação sobre a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência.

Note-se que, a proposta de lei objetiva atualizar as diretrizes basilares do órgão colegiado.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT’ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 07 de fevereiro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 017/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 010/2023**, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

